

**LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 29 DE ABRIL DE 2015 -
REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR - RPPS - E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 93. Além dos órgãos definidos no art. 76, incisos I, II, III e IV, o IPASC contará com quadro próprio de servidores de cargo de provimento efetivo, de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e de funções gratificadas, nas quantidades, denominações e remunerações, especificados nos Anexos I, II, III, V e VI desta Lei Complementar e submetidos ao regime estatutário aplicando sem prejuízo do disposto nesta Lei Complementar a legislação vigente para os servidores estatutários municipais. (Redação dada pela Lei Complementar nº 388/2021).(...)

§ 3º As atribuições pertinentes aos cargos efetivos do quadro de pessoal do IPASC constam do Anexo VII integrante desta Lei Complementar.

**ANEXO VII
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS - GRUPO OCUPACIONAL
SUPERIOR**

ADVOGADO

- analisar, acompanhar e instruir processos de concessão, pagamento, cadastro e informações de benefícios previdenciários, do conjunto de servidores públicos do Município de Caçador;
- prestar atendimento jurídico à autarquia, sugerindo as medidas judiciais, estudando e propondo, em juízo, as ações pertinentes, acompanhando-as até final decisão;
- elaborar petições, objetivando a defesa da autarquia nas ações que lhe forem propostas, promovendo todos os atos judiciais necessários, até final da demanda;
- acompanhar, junto aos cartórios, o andamento dos feitos, manifestando-se nos processos, juntando os documentos requeridos pelo Poder Judiciário e peticional, sempre que o caso assim o exigir;
- analisar e emitir pareceres demandados pelas áreas nos processos administrativos;
- manter as pastas de acompanhamento das ações devidamente atualizadas em consonância com o andamento judicial;
- desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de seu cargo.